

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Altera a Resolução Nº 01/2014 das normas para EXAME DE QUALIFICAÇÃO nível doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

Considerando a reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO), Stricto Sensu, níveis mestrado e doutorado, no dia 21/09/2018, conforme respectivas Atas, o colegiado do Programa aprovou e eu, coordenador do PPGCA-AGRO, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para qualificação nível doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

I – Do Exame de Qualificação

Art. 1º - Todo discente matriculado no curso de Doutorado no PPGCA - AGRO deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 2º - Somente poderá prestar Exame de Qualificação o discente que tiver integralizado a carga horária das disciplinas previstas em seu plano de estudos.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação deverá ser concluído até 30 meses após o início do curso (até o final do 5º (quinto) período de admissão do discente) no PPGCA - AGRO.

Art. 3º - O pedido de exame de qualificação, com anuência do discente e do orientador, será encaminhado ao Coordenador do PPGCA - AGRO, para apreciação e solicitação de banca examinadora.

§ 1º - O pedido deverá ser requisitado por meio de formulário disponível na página do PPGCA-AGRO.

Art. 4º - - A Banca Examinadora será formada por 5 (cinco) membros portadores do título de doutor, sendo 1 (um) orientador ou co-orientador, 4 (quatro) membros escolhidos pelo orientador e discente, dos quais 2 (dois), pelo menos, deverão ser docentes permanentes do Programa, sendo permitida a participação de apenas um co-orientador.

§1º - Deverão ser designados 2 (dois) suplentes com o título de doutor, para a comissão examinadora;

§2º - O orientador do discente comporá a comissão, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora;

§3º - Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do PPGCA - AGRO indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto que presidirá a banca.

§4º - É permitida a participação de membros da Comissão Examinadora por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Art. 5º - O agendamento do Exame de Qualificação junto à secretaria do PPGCA – AGRO deverá ser realizado **impreterivelmente**, 30 (trinta) dias antes do exame.

Art. 6º - O exame de qualificação poderá ser realizado de duas maneiras:

I - Prova escrita versando sobre áreas de conhecimento pertinentes a formação do discente e posterior avaliação oral.

§ 1º – A prova escrita poderá ser do tipo discursiva ou por meio de uma revisão escrita onde o discente deverá demonstrar sua capacidade de fazer um levantamento bibliográfico detalhado e atualizado e não simplesmente basear-se em artigos de revisão e/ou capítulos de livros. O nível da exposição deverá ser o dos artigos originais mais relevantes sobre o assunto.

§ 2º – Cada membro da Banca Examinadora (exceto o orientador), após a formação da banca, disporá de sete dias, no máximo, para entregar 1 (um) tema (revisão) ou ponto (prova) ao discente e ao orientador que se responsabilizam por entregar a coordenação do PPGCA-AGRO.

§ 3º – O tempo deliberado para o discente realizar a revisão deverá ser de no mínimo 7 (sete) dias e no máximo 30 (trinta) dias, ficando a critério de cada membro da banca examinadora.

§ 4º – O discente deverá discorrer sobre os quatro temas elaborados pelos membros da banca.

§ 5º – Quando escolhida a revisão escrita como prova de Exame de Qualificação, o tema da revisão não constará informações pertinentes à tese. No entanto, poderá versar sobre assuntos relacionados à tese. O discente deverá entregar diretamente para a Banca Examinadora uma revisão escrita sobre o tema, de até 20 páginas (máximo de 20 páginas; papel A4; fonte Arial 11; espaçamento entre linhas de 1,5 cm; margens laterais de 2 cm; com numeração de páginas), no máximo 7 dias antes da defesa da qualificação. Caso o discente não o realize neste prazo, deverá

solicitar à Secretária do PPGCA-AGRO a revalidação da banca e do tema, com a devida justificativa do orientador.

§ 6º – Durante a elaboração desta revisão, o discente poderá consultar o presidente e os membros da banca para obter orientações e sanar dúvidas sobre o tema.

§ 7º – Para a defesa do exame de qualificação, quando escolhida a revisão escrita, não é necessário o discente fazer uma apresentação dos temas entregues pela banca, haverá apenas uma sessão de perguntas, em sessão pública, cuja duração fica a critério da banca deste que este exame de qualificação não ultrapasse um prazo máximo de cinco horas.

§ 8º - Para a prova escrita do tipo discursiva, o Exame de Qualificação deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de cinco horas, sendo três horas para a prova escrita e duas horas para avaliação oral. Caso o discente não o realize neste prazo, deverá solicitar à Secretária do PPGCA-AGRO a revalidação da banca e do tema, com a devida justificativa do orientador.

II - A defesa de um artigo científico de autoria do discente como primeiro autor e o orientador como co-autor e distinto ao trabalho da dissertação. Para solicitação do Exame de Qualificação o discente deverá encaminhar a secretária do PPGCA – AGRO, junto com o pedido de exame de qualificação, o artigo a ser apresentado no Exame de Qualificação.

§ 1º - A defesa do artigo no Exame de Qualificação constará de uma exposição oral, em sessão pública, perante a Banca Examinadora.

§ 2º - O discente deverá entregar diretamente para a Banca Examinadora o artigo de sua autoria a ser defendido, **no máximo sete dias úteis** após o agendamento do Exame de Qualificação na Secretária do PPGCA-AGRO.

§ 3º - No Exame de Qualificação, o discente de vinte e cinco a trinta (25 a 30) minutos para expor oralmente seu artigo. Havendo conveniência na arguição os membros da banca poderão interpor na apresentação e neste caso será acrescido tempo ao candidato conforme necessidade segundo julgamento da banca.

§ 4º - A exposição oral não deverá ser uma simples repetição do conteúdo do artigo, podendo ter um caráter complementar, mas necessariamente apresentando uma visão crítica, com demonstração de amplo conhecimento do tema do exame.

§ 5º - Após a apresentação oral haverá uma sessão de perguntas cuja duração fica a critério da banca.

Art. 7º – Após o término do exame a banca examinadora deliberará em sigilo e anunciará o resultado diretamente ao candidato.

Art. 8º - Será considerado aprovado o discente que além de obter indicação positiva da maioria dos membros da Banca Examinadora, em parecer escrito, entregar à Secretária do PPGCA – AGRO, a carta de comprovação do envio de artigo para revista científica, juntamente com o número de protocolo gerado pela revista, com conceito Qualis B1 ou superior, conforme classificação para a Área de Ciências Agrárias I e que tenha Journal Citation Reports (JCR), no prazo máximo de até 30 dias após a apresentação e que o orientador ou co-orientador seja o autor para correspondência.

§ 1º - O discente que não entregar à Secretária do PPGCA-AGRO a carta de comprovação do envio de artigo para revista científica, juntamente com o número de protocolo gerado pela revista, no prazo máximo de até 30 dias após a apresentação, será considerado reprovado no exame de qualificação.

§ 2º - Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedido mais uma única oportunidade, decorrido um prazo máximo de 3 (três) meses, desde que não ultrapasse o tempo estimado no Art. 2º, a contar da data de sua realização.

Art. 9º - O discente que se atrasar para a apresentação por um tempo superior a 15 minutos será considerado reprovado no Exame de Qualificação.

Art. 10º - O discente que for reprovado em seu primeiro Exame de Qualificação terá obrigatoriamente o seu orientador convocado a comparecer ao segundo exame.

Art. 11º - Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação. No caso de uma segunda reprovação o discente será desligado do programa.

Art. 12º - O colegiado de curso poderá dispensar o discente do exame de qualificação caso ele apresente, um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico com QUALIS maior ou igual a B1 e que tenha Journal Citation Reports (JCR), conforme classificação para a Área de Ciências Agrárias I, desde que o artigo seja fruto do projeto de doutorado e tenha o discente como primeiro autor e o orientador como co-autor.

Art. 13º - O discente que não fizer o Exame de Qualificação dentro do prazo estipulado estará sujeito ao desligamento do programa.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCA - AGRO.

Rio Verde, 21 de setembro de 2018.

Prof. Frederico Antonio Loureiro Soares



IF GOIANO – CÂMPUS RIO VERDE
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AGRONOMIA



Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - Agronomia